



**TERMO ADITIVO Nº 02/2022 AO
CONVÊNIO DE CONCESSÃO Nº181/92**

O **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 79.373.767/0001-16, aqui representada por seu PREFEITO, Marcelo Doutel da Silva, doravante designada como **MUNICÍPIO**, e, doutro lado, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento "CASAN", inscrita no C.N.P.J. nº 82.508.433/0001-17, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu representante legal sua Diretora-Presidente, Eng.^a Roberta Maas dos Anjos e seu Diretor adiante assinado, doravante designada CASAN.

C O N S I D E R A N D O que o Município celebrou Convênio de Concessão nº 181/1992 de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a CASAN;

C O N S I D E R A N D O que o Município celebrou o Termo Aditivo nº 01/2022 ao Convênio de Concessão nº 181/1992 com a CASAN, para adequação do instrumento contratual a Lei Federal nº 14.026/2020;

C O N S I D E R A N D O que o Convênio de Concessão de exploração de serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários, firmado em 16 de novembro de 1992, terá seu prazo findado em 16 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral da ONU reconheceu, por intermédio da Resolução n. 64/292, o direito à água potável e limpa como direito humano essencial para o pleno gozo da vida e de todos os demais direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE APIÚNA** possui cerca de 10 mil habitantes e apenas 34 anos de história não possui condições técnicas de assumir o serviço em razão de estar fazendo as atualizações e estudos

[Handwritten signature]



necessários com suporte da AGIR e da AMMVE, em especial a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação do relatório de ativos de concessão que aponta um valor de saldo de bens não amortizados integralmente;

CONSIDERANDO também que está em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC o PLC nº 001.8/2022, que trata da instituição das Estruturas de Governança para as regiões metropolitanas criadas pela Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010.

Na melhor forma de Direito, subscrevem o presente TERMO ADITIVO Nº 002/2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Tendo em vista a necessidade de aguardar as definições da política estadual de saneamento e a avaliação pelas partes dos ajustes necessários relativos à condição contratual e operacional da prestação dos serviços de saneamento operados pela CASAN no Município de Apiúna, conforme exposição de motivos supra, fica excepcionalmente estendido o prazo do Convênio de Concessão nº 181/92 até 31 de dezembro de 2023 (observado o Decreto 10.710/2021, art. 18, inciso V), contados do dia 16 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica alterada a Cláusula Nona, alínea "b" do Convênio de Concessão nº 181/92, que passará a vigor com a seguinte redação:

n) A CASAN ressarcirá o Município às despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele for executada. Os valores correspondentes aos serviços mencionados serão pagos mediante a apresentação de boletim de medição devidamente atestado pelo Secretário de Obras ou por quem o represente e pelo Chefe da Agência local da CASAN, observando, ainda, os valores constantes do Banco de Preços da CASAN. Na hipótese do município ter promovido licitação, deverão ser adotados os valores contratados no certame licitatório, desde que condizentes com os valores de mercado e apresentado a planilha de preços da empresa declarada vencedora;

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo Aditivo, dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado no prazo de sua depreciação e, no termo extintivo do Convênio de Concessão, havendo valor não amortizado, que este deve ser o previsto no art. 42, § 5º, da nova redação da LNSB.

CLÁUSULA QUARTA. A invalidez de quaisquer das cláusulas do instrumento de Concessão e seus aditivos, inclusive deste Termo Aditivo não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

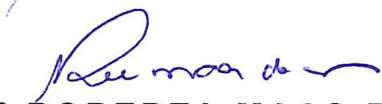
Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 16 de Novembro de 2022.



MARCELO DOUTEL DA SILVA

MUNICÍPIO DE APIÚNA



ENG.ª ROBERTA MAAS DOS ANJOS

DIRETORA-PRESIDENTE



ENG.º PEDRO JOEL HORSTMANN

DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO



Testemunhas:

Rodolfo Silva Mestrinho

Nome: Rodolfo Silva Mestrinho

CPF: 018.334.094-06

Carlos Alberto Guenho

Nome: Carlos ALBERTO Guenho

CPF: 612 000 629 91